



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89.188-000 Agronômica - Santa Catarina

**LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2011 de 12 de abril de 2011**

## **INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE AGRONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERCOLINO MENEGATTI, Prefeito do município de Agronômica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA URBANA**

#### **Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente lei tem por finalidade instituir o Plano Diretor Participativo de Agronômica, atendendo as disposições do art. 182 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 9.433/1997, denominada Lei das Águas e, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Agronômica, sendo ele o instrumento básico norteador das ações que visem disciplinar a produção, o ordenamento e a gestão do território municipal, devendo ser respeitada tanto pelos agentes públicos como pelo setor privado.

**Art. 2º** O presente Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal e é parte integrante do processo de planejamento municipal e, conforme disposto no art. 40 do Estatuto da Cidade, deve ser objeto de orientação para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

**Art. 3º** O presente Plano Diretor deverá ser amplamente revisado e atualizado em um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de avaliação e de controle, sempre pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos por ele e pelo Estatuto da Cidade.



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89.188-000 Agronômica - Santa Catarina

**Parágrafo Único.** Toda legislação correlata e suplementar que venha a ser editada no Município de Agronômica, deverá respeitar o conteúdo e as diretrizes estabelecidas no presente Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

## Seção II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4º** São princípios fundamentais do Plano Diretor Participativo de Agronômica:

- I.garantir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
- II.promover a gestão de políticas e dos serviços públicos;
- III.buscar o desenvolvimento sustentável do município em todas as dimensões;
- IV.incentivar e articular políticas de abrangência e de integração regional;
- V.promover a gestão democrática por meio da participação da sociedade civil nos processos de decisão, planejamento e gestão;
- VI.fortalecer o setor público, enfatizando a recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- VII.preservar o patrimônio cultural local como forma de garantia da qualidade de vida.

**Art. 5º** O objetivo do Plano Diretor de Agronômica é possibilitar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do território de forma planejada e equilibrada, buscando minimizar os efeitos provocados pela inter-relação homem-ambiente e garantir o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e à justiça social.

**Art. 6º** As diretrizes gerais do Plano Diretor de Agronômica são:

- I.determinar investimentos públicos prioritários na promoção do saneamento ambiental, em melhorias nas condições de mobilidade, na implantação de equipamentos comunitários e no fortalecimento da administração pública municipal;
- II.estabelecer normas de uso e ocupação do solo urbano e diretrizes para o desenvolvimento rural;
- III.garantir a existência de uma rede de serviços urbanos adequados ao crescimento municipal;
- IV.estimular o desenvolvimento econômico comercial, industrial e de serviços;
- V.direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias à urbanização;
- VI.prover um sistema de mobilidade urbana que atenda aos usuários de todas as modalidades de transporte;
- VII.proteger os patrimônios ambientais, históricos e culturais;



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89.188-000 Agronômica - Santa Catarina

**Art. 7º** As diretrizes específicas do Plano Diretor de Agronômica são:  
*quanto aos aspectos socioespaciais:*

- I. prever a organização político-territorial;
- II. criar incentivos fiscais para unidades de conservação e lotes atingidos por áreas de preservação permanente;
- III. criação do plano de Preservação de Patrimônio Cultural;
- IV. implementar instrumentos do Estatuto da Cidade e do Código Civil;
- V. vincular o uso e a ocupação do solo às características ambientais e às vocações apresentadas pela evolução do Município;
- VI. elaborar e implantar uma política habitacional;
- VII. dotar o Município de Agronômica de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro antes que os mesmos aconteçam, e ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais.
- VIII. incentivar a diversificação do uso e da ocupação do solo na malha urbana promovendo uma maior integração territorial, evitando dessa forma a dispersão da malha urbana e a ocupação nas áreas ambientalmente frágeis, de interesse ambiental e de risco;
- IX. atender às necessidades de mobilidade da população, promovendo um padrão sustentável, que seja democrático, não poluente, que respeite a dignidade humana e valorize o ambiente urbano;
- X. promover a integração entre as atividades urbanas e rurais, de forma complementar, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- XI. articular e promover a integração e cooperação no âmbito Federal e Estadual, e com os municípios integrantes da AMAVI, no processo de planejamento e de gestão urbana e ambiental nas questões de interesse comum;
- XII. ampliar as possibilidades de parceria público-privada ou iniciativas relacionadas à criação e manutenção de espaços públicos de lazer, reconhecendo sua importância como áreas essenciais para a qualidade de vida;

*quanto à infra-estrutura:*

- I. prever e garantir o abastecimento futuro de água;
- II. implantar a rede de coleta e sistema de tratamento de esgoto em todo o perímetro urbano;
- III. implementar o sistema de coleta de lixo na área rural do município;
- IV. estender progressivamente o abastecimento de água potável a todo o Município;
- V. implantar e melhorar a rede de drenagem urbana;
- VI. implantar e melhorar a iluminação pública urbana;
- VII. estender o serviço de telefonia fixa a todas as localidades rurais;
- VIII. reestruturar a sinalização viária;
- IX. reestruturar e complementar os Sistemas Viários Básico e Estrutural;
  - X. complementar o sistema viário, promovendo a ligação entre bairros;
  - XI. implementar programa de pavimentação das vias;
  - XII. melhorar a qualidade dos passeios;
- XIII. melhorar as condições de segurança e facilidade de trânsito aos ciclistas;
- XIV. integrar o transporte coletivo, entre suas linhas e entre outros modais de transporte;
- XV. melhorar a paisagem territorial com implantação de mobiliário e arborização urbanos;